

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014, do Senador José Agripino, que *institui o Prêmio Jovem Empreendedor, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.*

SF/14578.17103-39

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 14, de 2014, de autoria do Senador José Agripino, que institui o Prêmio Jovem Empreendedor, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.

O PRS nº 14, de 2014, apresenta sete artigos, dos quais o primeiro institui o prêmio mencionado, destinado a agraciar estudantes e jovens empreendedores, bem como entidades, governamentais e não governamentais, que tenham se destacado no âmbito da iniciativa privada ou por trabalho relacionado ao empreendedorismo.

O art. 2º especifica que o prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu.

Determina o art. 3º que o prêmio será conferido, anualmente, a cinco jovens e a uma entidade, governamental ou não governamental, que tenha se destacado pela promoção do empreendedorismo. O art. 4º versa sobre a cerimônia de entrega do prêmio, a ser realizada no mês de outubro, em sessão do Senado Federal convocada para esse fim.

O art. 5º estabelece que as indicações dos candidatos serão encaminhadas por organizações da sociedade civil à CAE, que divulgará as normas para inscrição.

A art. 6º prevê a constituição do Conselho do Prêmio Jovem Empreendedor, fixando sua composição por representantes de cada partido político com assento no Senado Federal e três representantes do setor produtivo ligado ao tema. Seu parágrafo 1º explicita as atribuições do conselho, enquanto o parágrafo 2º determina que as despesas decorrentes da execução do prêmio correrão à conta do orçamento da Casa.

O art. 7º estabelece, por fim, a vigência da resolução a partir da data de sua publicação.

Na justificação, expõe-se a importância do empreendedor na economia contemporânea, ressaltando a necessidade de promover a cultura do empreendedorismo no País.

Não foram oferecidas emendas à proposição, que será apreciada, em seguida, pela Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, de acordo com o art. 99, incisos III e VII, do Regulamento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições relacionadas aos problemas econômicos do País e a assuntos correlatos.

O projeto de resolução, por sua vez, está previsto no art. 213, inciso III, do Risf, com base no art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal, para tratar de matéria da competência privativa do Senado.

O Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014, propõe instituir um prêmio que, a exemplo de outros concedidos pela Casa, tem o propósito de estimular ações relevantes para o desenvolvimento político, econômico ou sociocultural de nosso País, assim como reconhecer as pessoas e entidades que as desempenharam com esforços e resultados assinaláveis.

Entre os prêmios já instituídos pelo Senado Federal, o Diploma José Ermírio de Moraes, criado por meio da Resolução nº 35, de

SF/14578.17103-39



2009, e que agracia personalidades de destaque no setor industrial, é aquele cujo objetivo mais se aproxima do visado pelo prêmio ora proposto. No entanto, a diferença de âmbito mostra-se nitidamente marcada, uma vez que o prêmio de que trata a proposição volta-se para o tema específico e decisivo do empreendedorismo, que compreende, ademais, atividades alheias ao setor industrial. Além disso, direciona seu foco sobre as parcelas mais jovens da população adulta, opção que reforça os efeitos pedagógicos e estimuladores de uma mudança cultural.

O empreendedorismo representa, sem dúvida, fator dos mais importantes para a dinamização das economias capitalistas, respondendo por grande parte de seu desempenho inovador. Identificar novas oportunidades e aproveitá-las, com determinação e criatividade, é a verdadeira vocação do empreendedor.

Não obstante a proporção dos que têm seu próprio negócio alcançar, de acordo com a última pesquisa da Global Entrepreneurship Monitor (GEM), 32,5% da população brasileira economicamente ativa, a cultura do empreendedorismo mostra-se ainda insuficientemente desenvolvida no País.

Falta a ênfase na busca de soluções inovadoras, frequentemente associadas à criação ou ao uso de uma nova tecnologia. A atitude de busca da excelência nos produtos e serviços também precisa ser reforçada e estimulada, juntamente com a procura por uma formação educacional mais consistente.

Também necessitamos, decerto, dar maior visibilidade e valorização social aos empreendedores, agentes econômicos que atuam como desbravadores de novos caminhos no setor produtivo. A visibilidade do próprio tema pode contribuir, por fim, para a remoção de obstáculos sistêmicos que ainda dificultam a atuação empreendedora no Brasil.

Em suma, são sólidas as razões que justificam um prêmio que venha a estimular o empreendedorismo e o seu desenvolvimento em nosso País, valendo-se, justamente, daqueles exemplos positivos encontrados na faixa da população inherentemente voltada à renovação das práticas estabelecidas.



Além de reconhecer seu mérito, avaliamos que a proposição mostra-se adequada sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação ao regimento interno.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14578.17103-39